

# GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (GMF)

# Instituição:

Ato Executivo nº 2263/2012, publicado no DJERJ em 13/06/2012, com as alterações promovidas pelo Ato Executivo Conjunto TJ/2ª VP/CGJ Nº 17/2023.

#### **Membros:**

Desembargadora SUELY LOPES MAGALHÃES - Supervisora

Desembargador MARCELO CASTRO ANÁTOCLES DA SILVA FERREIRA – Coordenador

Juíza de Direito ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS

Juiz de Direito RAFAEL ESTRELA NOBREGA

Juiz de Direito ANDRE RICARDO DE FRANCISCIS RAMOS

Juiz de Direito MARCEL LAGUNA DUQUE ESTRADA

Juíza de Direito SIMONE DE ARAUJO ROLIM

Juíza de Direito RAQUEL SANTOS PEREIRA CHRISPINO

Juíza de Direito VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI

O GMF conta com os seguintes colaboradores em sua composição:

Juiz de Direito CARLOS FERNANDO POTYGUARA PEREIRA

Juíza de Direito LUCIA MOTHE GLIOCHE

Juiz de Direito SERGIO LUIZ RIBEIRO DE SOUZA

Juiz de Direito TIAGO FERNANDES DE BARROS

Juiz de Direito NILSON LUIS LACERDA

Doutor ÁTILA PEREIRA DE SOUZA

Doutor JOÃO ALFREDO GENTIL GIBSON FERNANDES

Doutora LUCIA HELENA SILVA BARROS DE OLIVEIRA

Doutora CARLA VIANNA LIMA

Doutor RODRIGO AZAMBUJA MARTINS

Doutora ANGELICA RODRIGUES DA SILVEIRA

Senhor ROBERTO MARTINS SOARES

Senhor JOSE CARLOS TEIXEIRA DE SIQUEIRA

Senhora LOBELIA DA SILVA FACEIRA

Senhora LUISA BERTRAMI D'ANGELO

### Atribuições:

- I Fiscalizar e monitorar a regularidade e funcionamento das audiências de custódia, com a produção de relatório mensal sobre a quantidade de audiências realizadas, conversões de prisão em flagrante em preventiva, concessões da liberdade ao custodiado, e número de presos em flagrante não apresentados ao juiz da custódia, com a respectiva justificativa;
- II Fiscalizar e monitorar, com a produção de relatório mensal, o número de decisões proferidas de conversão da prisão em flagrante em preventiva e de concessão da liberdade ao custodiado preso em flagrante por juízo criminal não afeto às Centrais de Audiências de Custódia CEACs;
- III Fiscalizar e monitorar, com a produção de relatório mensal, a entrada de presos preventivamente e por sentença condenatória definitiva no sistema carcerário, bem como do número de egressos do sistema carcerário;

E-mail: sgadm@tjrj.jus.br



- IV Produzir relatório mensal sobre o tempo de duração dos processos penais em curso nos juízos criminais ou Câmaras com competência criminal originária, sem provimento jurisdicional sobre a questão de mérito e com decretação da prisão provisória, salientando que o cômputo temporal deverá levar em consideração como termo inicial a efetiva prisão;
- V Produzir relatório mensal sobre a quantidade de penas e medidas alternativas aplicadas diversas da prisão, inclusive, de natureza cautelar, com a informação do tempo de duração do processo penal, no qual fora fixada a medida cautelar diversa da prisão provisória até que haja o provimento jurisdicional sobre a questão de mérito;
- VI Fiscalizar e monitorar, com a produção de relatório mensal, a entrada e saída de adolescentes internados em unidades do sistema socioeducativo;
- VII Fiscalizar e monitorar, com a produção de relatório mensal, a internação provisória de adolescentes pela justiça juvenil, o número de medidas de internação provisória e o tempo de duração de julgamento do processo a contar da efetiva internação do adolescente, salientando que em caso de internação provisória superior a 45 (quarenta e cinco) dias, incumbe ao GMF oficiar ao juízo competente sobre o transcurso do prazo;
- VIII Produzir relatório mensal estatístico sobre a quantidade de pedidos de reavaliação ajuizados perante a justiça juvenil, deferidos ou indeferidos, ou concedidos de ofício, e aqueles não apreciados pelo juízo competente para execução de medidas socioeducativas:
- IX Produzir relatório mensal estatístico sobre a quantidade de benefícios ajuizados perante o juízo da execução penal, deferidos ou indeferidos, ou concedidos de ofício, aos internos do sistema carcerário, e aqueles não apreciados pelo juízo da execução penal, com indicação do tempo de duração sem apreciação do incidente de execução;
- X Fiscalizar e monitorar a condição do interno junto ao sistema carcerário no cumprimento da pena e da prisão provisória, recomendando providências necessárias para assegurar que o número de presos não exceda a capacidade de ocupação dos estabelecimentos prisionais;
- XI Fiscalizar e monitorar a condição de cumprimento das medidas de internação por adolescentes infratores, com a adoção de medidas, deliberadas pelo GMF, para assegurar que o número de internados não exceda a capacidade de ocupação dos estabelecimentos de cumprimento de medidas socioeducativas;
- XII incentivar e monitorar a realização de inspeções periódicas das unidades prisionais e de internação, e hospitais de custódia, com a sistematização de relatórios mensais, de forma a assegurar a sua padronização, garantida a alimentação dos



bancos de dados correspondentes, para acompanhar, discutir, e propor soluções em face das irregularidades anotadas;

- XIII Receber, processar e encaminhar as irregularidades formuladas em detrimento do sistema de justiça criminal, execução penal e da justiça juvenil, com o estabelecimento de rotina para o processamento e resolução das representações, principalmente àquelas relacionadas às informações de prática de tortura, maustratos, ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;
- XIV Fiscalizar e monitorar os pedidos de transferência e de prorrogação de permanência de preso nas diversas unidades do sistema penitenciário federal;
- XV Representar por providências à Presidência do Tribunal de Justiça ou à Corregedoria-Geral da Justiça pela normalização de rotinas processuais, em razão de eventuais irregularidades encontradas;
- XVI Representar ao DMF pela uniformização de procedimentos relativos ao sistema carcerário e ao sistema de execução de medidas socioeducativas;
- XVII Acompanhar e emitir parecer nos expedientes de interdições parciais ou totais das unidades prisionais ou de internação, caso solicitado pela autoridade competente:
- XVIII Colaborar, de forma contínua, para a atualização e capacitação profissional de juízes e servidores envolvidos com o sistema de justiça criminal e sistema de justiça juvenil;
- XIX Propor ao DMF a elaboração de notas técnicas destinadas a orientar o exercício da atividade jurisdicional criminal, de execução penal, e socioeducativa;
- XX Coordenar a articulação e a integração das ações promovidas pelos órgãos públicos e entidades com atribuições relativas à inserção social dos presos e egressos do sistema carcerário, cumpridores de penas e medidas alternativas e de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
- XXI Promover iniciativas voltadas à redução das taxas de encarceramento definitivo e provisório com o incentivo a adoção de alternativas penais e medidas socioeducativas em meio aberto;
- XXII Desenvolver programas de visita regulares de juízes e servidores a unidades prisionais e de internação de adolescentes, promovendo ações de conscientização e ampliação de conhecimento sobre as condições dos estabelecimentos de privação de liberdade:



XXIII - Fomentar a criação e fortalecer o funcionamento e a autonomia do Conselho da Comunidade, com a centralização do monitoramento das informações e o estabelecimento de contato a respeito das atribuições do Conselho;

XXIV - Elaborar e enviar, anualmente, ao DMF, entre os dias 1º e 10 de dezembro, o seu plano de ação para o ano subsequente, e entre os dias 10 e 30 de janeiro, o relatório de gestão do ano anterior, comunicando qualquer alteração posterior do plano de ação;

XXV - Criar, monitorar, e alimentar o Portal GMF, a fim de se resguardar a transparência das informações atinentes à justiça criminal, execução penal, e justiça juvenil.